



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 3.928 , de 25 de outubro de 19 77

Cria o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, destinado a atender despesas com o aparelhamento e modernização dos órgãos policiais do Estado.

Art. 2º - Constituem recursos para o FESP;

I - Os recursos oriundos das taxas do Poder de Policia e da Utilização de Serviços Públicos, cobrados pela Secretaria de Segurança Pública;

II - Auxílios, subvenções, doações de organismos federais, estaduais, municipais e privados, ou oriundos de convênios e acordos celebrados com a Secretaria da Segurança Pública; e

III - Outras rendas eventuais.

Art. 3º - O Fundo Especial de Segurança Pública - FESP será gerido pelo Secretário da Segurança Pública, na forma do Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos do FESP serão recolhidos obrigatoriamente ao Banco do Estado da Paraíba S/A, a ordem da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 5º - O Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, é dotado de contabilidade própria, nos termos da legislação específica.



Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

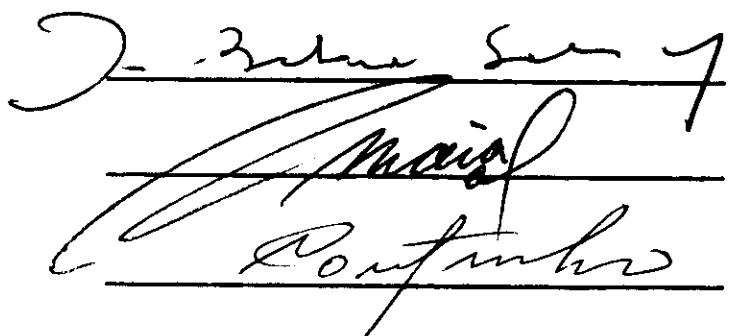
Em, 28 / 10 / 77
Gabinete Civil do Governador
Cecília



Art. 6º - A aplicação dos recursos do FESP, está sujeita à prestação de contas nos prazos e na forma da legislação que regula as normas de administração vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 1977; 89º da Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Zenóbio Saraiva", with a horizontal line underneath.